

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI Nº 1.066/84

"AUTORIZA DOAÇÕES DE TERRENOS".

CONSIDERANDO, que na gestão passada foram feitos diversas/
doações e Contratos de Enfiteseas irregulares, por não terem cumpridos os
Dispositivos da Lei nº 330 e bem como da Lei nº 540.

CONSIDERANDO, que dentre as doações ou Contratos de Enfi-
teuses foram alienados ou doados terrenos (imóveis) adquiridos com fins es-
pecíficos conforme a Lei nº 540.

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo Municipal através/
do Decreto nº 932/84 revogou as doações ilegais.

CONSIDERANDO, que além dos imóveis constantes na Lei nº /
540, foram doados ou alienados outros lotes atingidos pelo referido Decreto,
cuja ilegalidade fora apenas no ato da Alienação, posto que este Executivo/
Municipal considera justo a legalização dos lotes relacionados no Art.01º /
desta Lei, por se tratarem os requerentes de antigos funcionários ou outros
cidadãos que inclusive já tem suas residências ou edificações concluídas ou
em fase de conclusão.

CONSIDERANDO, que o interesse maior do Executivo Municipal
através do Decreto nº 932/84, não fora o de reaver todos os imóveis doados/
ilegalmente, mas apenas aqueles que constantes na Lei Municipal nº 540 ou /
outros considerados de Utilidade Pública para o desenvolvimento do Municí-
pio.

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima, O PREFEITO MUNICIPAL /
DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES,
aproveu e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a doar:

Ao Sr. José Romilde Moreira Dias o lote nº 11 da quadra /
ACE;

A Funcionária Srª. Marlene Precioso partes dos lotes nºs.
14 e 13 da quadra ACI;

A Funcionária Srª. Jandira Capiche Precioso partes dos /
lotes nºs. 14 e 15 da quadra ACI;

Ao Funcionário Sr. Elson de Martins o lote nº 06 da qua-
dra AAQ-7;

Ao Sr. Acileu Nicolau da Silva o lote nº 10 da quadra CAI.

Continua.....

R

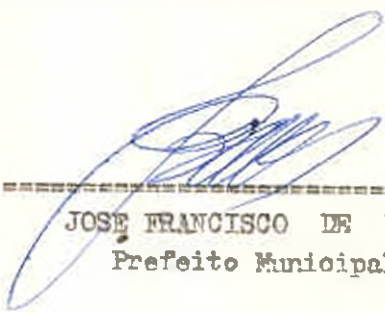
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.066/84.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 22
de junho de 1984.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 22 de junho de 1984.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Deptº Adm.

R.